

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº LEI Nº 656, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer que o atendimento na área de saúde para pessoas com transtorno do espectro autista seja realizado preferencialmente pelo mesmo profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.

3º.....

.....
III -

f) o profissional de referência em todos os serviços de saúde;
g) a continuidade do tratamento nos serviços públicos e privados.

.....
§ 3º É direito da pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos do disposto no caput, o estabelecimento do vínculo terapêutico com o profissional de referência nos serviços públicos e privados de saúde, devendo a troca de profissionais pela instituição ser justificada e comunicada previamente à pessoa ou seu representante legal, salvo em situações de caso fortuito ou força maior”.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255990103500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Apresentação: 10/09/2025 10:38:00:837 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 656/2025

SBT-A n.1



* C D 2 5 5 9 9 0 1 0 3 5 0 0 *

Presidente

Apresentação: 10/09/2025 10:38:00.837 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 656/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 5 9 9 0 1 0 3 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255990103500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.